

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA L BZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CABELEREIRO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **L BZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 5000, Bairro Iguatemi, na cidade de São Jose do Rio Preto, CNPJ nº 34.864.960/0002-00, neste ato representada por sua proprietária: **CLAUDIA CREMONEZI**, Cédula de Identidade (RG) nº 23.852.719-0, e CPF/MF nº 202.673.498-40, residente e domiciliada na Rua Benedito Zanelato, nº 230, Residencial Jardins, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação do **Processo de Licitação nº 80/2022**, referente à **Dispensa nº 20/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos de cabeleireiro, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos, composto pelos seguintes itens, quantidades e preços, constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	CORTE DE CABELO MASCULINO	UNID.	32	R\$ 25,00	R\$ 800,00
02	CORTE DE CABELO FEMININO	UNID.	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
03	COLORAÇÃO	UNID.	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
04	HIDRATAÇÃO (reconstrução e revitalização dos fios)	UNID.	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.000,00

Parágrafo único - O evento será realizado na Praça Nove de Julho, sob a orientação, fiscalização e coordenação da Secretária da Administração Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS - É de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Diante da não qualificação de determinado serviço ou fornecimento de produtos, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços ou fornecimentos dos produtos contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

Parágrafo único - O serviço prestado de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2022, das 9h às 12h e das 13 às 17h.

§1º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um espaço adaptado e equipado com todos os acessórios de um salão de beleza profissional, para execução do objeto.

§2º - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações.

§3º - A execução do objeto deverá ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das “Normas Técnicas Oficiais” e a elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis”, quando exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

b) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local do evento, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviços;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e imutáveis, observado os termos da **Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será de **2 (dois) meses**, para efeito de pagamento, extinguindo-se antecipadamente pelo cumprimento de todas as cláusulas, por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada do Ateste de Recebimento, emitido pela Secretária da Administração, na conformidade dos preços de que trata a tabela constante da **Cláusula Segunda** deste contrato, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados da liquidação, mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, em agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha nº 253

02 - Executivo

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2047 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução do objeto, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços contratados, exigindo sua correção;

IV. Exercer a mais ampla fiscalização e supervisão do objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando o gestor do contrato, o qual caberá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V. Efetuar o pagamento, devido à empresa **CONTRATADA**, de acordo com a **Cláusula Décima**;

VI. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes da proposta e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, cabe:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

VII. Respeitar as normas, regulamentos, horários administrados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, para confirmação do cumprimento do ajuste e autorização da respectiva nota fiscal.

§1º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização deste objeto, será exercido pela Secretária da Administração a Senhora Mércia Regina Botta, na qualidade de gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREGADA - Fica vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimento e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimentos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviços ou fornecimentos, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Taiuva/SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato nos seguintes termos:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela **CONTRATADA** dos atos e das decisões da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 06 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

L BZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME - CONTRATADA
CLAUDIA CREMONESI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG Nº 12.788.809

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: L BZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de cabelereiro, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 06 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CLAUDIA CREMONEZI
Cargo: Proprietária
CPF: 202.673.498-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: L BZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME

CPF Nº: 34.864.960/0002-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022

VIGÊNCIA: 06/10/2022 à 06/12/2022

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de cabelereiro, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos.

VALOR R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 06 de outubro de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____